



**Acordo de Cooperação nº 11/2017**

**Processo UEG nº 2017000200010645**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE POSSE/GO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POSSE/GO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - CÂMPUS POSSE (FAUEG/POSSE), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei 13.456 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272 de 30/05/08, mantida pela Lei 17.257/2011, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nos termos da Lei Estadual nº 18.791, de 23 de julho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, situada na BR 153, Km 99, quadra Área, Anápolis/GO, CEP 75.132-903, representada pelo Reitor Prof. Dr. **Haroldo Reimer**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9 SEPC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 419.153.999.04; o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede na Av. Padre Trajano, nº 55, St. Central, Posse/GO, CEP 73.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Wilton Barbosa de Andrade**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1618590 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado na Praça Simão Soares dos Santos, Qd. 11, Lt. 0, nº 04, Setor Central, na cidade de Posse/GO CEP 73900-000; a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POSSE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.803.078/0001-70, com sede na Rua Robson Ricardo R. Barbosa, nº 440, Centro, Posse/GO, CEP 73900-000, neste ato representado por seu Presidente, **Zilmar Alves de Oliveira**, brasileiro, portador da



Carteira de Identidade nº 3638467 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 841.866.661-72, residente e domiciliado na cidade de Posse/GO; e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – CÂMPUS POSSE**, ora denominada por FAUEG/POSSE, entidade filantrópica, beneficente, educacional, cultural, de comunicação, defesa do meio, esportiva e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.988.905/0001-17, estabelecida na Avenida Senhora Sant'ana, s/n, Qd. 08, Lt. Único, Bairro Santa Luzia, Posse/Goiás, CEP 73.900-000, neste ato representada por seu Presidente, **Ronaldo Ferreira da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4322004 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 974.892.121-20, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Município de Posse, a Câmara Municipal de Vereadores de Posse e a Fundação Educacional de Apoio à Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Posse (FAUEG/Posse), tem por finalidade apoiar a implantação e o desenvolvimento do curso de graduação em Agronomia, a ser executado na UEG/ Câmpus Posse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho (anexo), independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Único** - Caso haja o interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas por meio do plano de trabalho (anexo), desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, os partícipes deverão desenvolver em conjunto os projetos e as propostas específicas, e uma vez definidos serão formalizados por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das instituições envolvidas na parceria.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para execução do presente Acordo de Cooperação caberá aos partícipes a implementação das ações que se fizerem necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação em vigor, mediante as seguintes obrigações:

#### **I – Compete à UEG:**

- a) Disponibilizar espaços físicos para o desenvolvimento e manutenção do curso de graduação em Agronomia;
- b) Disponibilizar os espaços para os laboratórios de zoologia, biologia vegetal, fitotecnia/fitossanidade, solos e desenho técnico;
- c) Elaborar o projeto pedagógico e a matriz curricular do curso de graduação em Agronomia;
- d) Providenciar o credenciamento e autorização do curso de Agronomia junto aos colegiados da UEG e ao Conselho Estadual de Educação;
- e) Promover, por meio do curso de agronomia, atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando a melhoria das práticas agrícolas e agropecuárias;
- f) Zelar pelo bom uso dos recursos técnicos e de infraestrutura disponibilizados pelos outros partícipes;
- g) Designar servidor/professor para acompanhamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento do curso de Agronomia;
- h) Coordenar, acompanhar e orientar as atividades didáticas a serem desempenhadas por meio do curso de Agronomia;
- i) Destinar à UEG/Câmpus Posse os bens doados, por meio desta parceria, pela FAUEG à UEG;
- j) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento.

#### **II – Compete ao Município de Posse:**

- a) Ceder, mediante disponibilidade do município, docentes e/ou servidores técnico-



administrativos com comprovada capacidade acadêmica e/ou administrativa para auxiliarem nas atividades técnicas e administrativas para manutenção e desenvolvimento do curso de graduação em Agronomia, mediante demanda qualificada a ser justificada pela UEG;

- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
- c) Notificar a UEG, caso haja algum indício de irregularidade na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Repassar à FAUEG/Posse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2017 e, nos anos subsequentes, outros valores decorrentes dos excedentes dos duodécimos, conforme concordância e disponibilidade do Município, que serão doados pela Câmara Municipal mediante devolução ao Executivo Municipal, para aquisição de livros e/ou equipamentos e manutenção dos laboratórios de ciências agrárias, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas no curso de Agronomia da UEG.

### III- Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Posse:

- a) Doar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2017 e, nos anos subsequentes, outros valores decorrentes dos excedentes dos duodécimos, conforme concordância e disponibilidade da Câmara, os quais serão devolvidos ao Município para posterior repasse à FAUEG/Posse, para aquisição de livros e/ou equipamentos e manutenção dos laboratórios de ciências agrárias, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas no curso de Agronomia da UEG;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
- c) Notificar a UEG, caso haja algum indício de irregularidade na execução deste Acordo de Cooperação.

### IV- Compete à FAUEG/Posse:

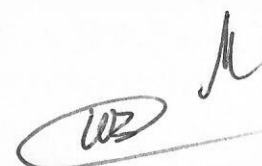
- a) Disponibilizar o espaço da Fazenda Escola, pertencente à FAUEG/Posse, para a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de graduação em Agronomia;
- b) Auxiliar na captação de recursos para projetos desenvolvidos em conjunto com a UEG;
- c) Colaborar na realização de cursos e eventos voltados às atividades relacionadas ao curso de Agronomia;

- d) Executar os recursos financeiros a serem repassados pela Câmara Municipal de Posse, para aquisição dos equipamentos e serviços necessários à estruturação e manutenção dos laboratórios de zoologia, biologia vegetal, fitotecnia/fitossanidade, solos e desenho técnico, utilizados para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no curso de Agronomia;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal de Posse, ao Município e à UEG em relação aos recursos financeiros repassados;
- f) Viabilizar as providências necessárias para doação à UEG dos bens adquiridos por meio de recursos captados no contexto desta parceria para aplicação na Universidade;
- g) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
- h) Notificar a UEG, caso haja algum indício de irregularidade na execução deste Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes do presente instrumento correrão à conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo transferência de recursos financeiros por parte da UEG e FAUEG. Todavia, a Câmara Municipal doará o valor referente aos excedentes dos duodécimos, que serão repassados por meio do Município à FAUEG/Posse durante a vigência do presente acordo, sendo o valor para o ano de 2017 de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, nos anos subsequentes, outros valores decorrentes de tais excedentes, conforme concordância e disponibilidade das partes, cujo valor se destinará à aquisição de livros e/ou equipamentos e manutenção dos laboratórios para apoio ao desenvolvimento do curso de agronomia, conforme plano de trabalho aprovado, devendo a FAUEG/Posse responsabilizar-se pela execução dos recursos e a devida prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação à disponibilização de recursos humanos pelo Município de Posse, fica estabelecido que em uma eventual situação na qual a Prefeitura Municipal de Posse atrase ou não venha a cumprir com a responsabilidade do pagamento das remunerações dos servidores municipais a serem cedidos à UEG, a Universidade fica isenta de responsabilidade quanto ao pagamento destas, não cabendo nenhum tipo de cobrança à Universidade.





**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessário o desenvolvimento de atividade específica que envolva gastos suplementares deverá ser apresentada por meio de plano de trabalho específico, sendo este incorporado por meio de Termo Aditivo. No plano de trabalho deverão ser inseridas informações com as seguintes instruções: a) ser discriminadas as novas obrigações de cada partícipe; b) as condições de aplicação de recursos pertinentes a cada projeto/subprojeto; c) definição do cronograma físico-financeiro; d) as dotações orçamentárias; e) os requisitos essenciais dos relatórios técnicos e das prestações de contas, entre outras informações que sejam necessárias para o atendimento das legislações, em especial o estabelecido pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, conforme previsão do artigo 62, inciso XIV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

Cada um dos partícipes designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Acordo de Cooperação, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições partícipes;
- e) Observar as atribuições previstas no artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o



servidor que exercer a função de gestor do Termo de Cooperação.

**Parágrafo Único:** Caberá ao gestor do presente instrumento fazer o acompanhamento e a fiscalização deste. Por parte da UEG, o servidor/gestor responsável deverá entregar à Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos – GERCCAP/UEG relatórios parciais e final, a fim de demonstrar a satisfatória realização do objeto da parceria, conforme previsão legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante acordo entre as partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**Parágrafo Único** - Os Termos Aditivos serão objetos de análises por parte da Assessoria Jurídica dos partícipes, em obediência ao parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá extinguir, mediante denúncia, o presente instrumento, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito pelo consentimento dos partícipes, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em virtude da



superveniência de norma legal ou ainda, fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado pela UEG no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM**

Fica proibido aos partícipes a utilização do nome e da imagem do outro, sem a prévia autorização de seus representantes legais e obediência à legislação que trata dessa matéria, sendo que, qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e a publicação de material institucional, deverá ser aprovada pelos representantes legítimos das entidades signatárias, garantida a utilização das respectivas marcas oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos ou excepcionais, não previstos neste acordo, deverá ser realizada consulta, por escrito, aos partícipes para resolução em comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

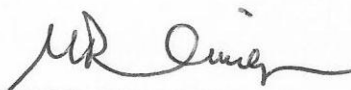

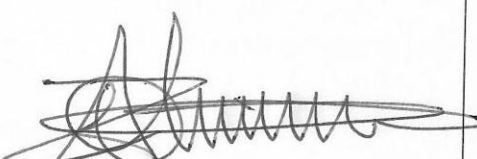

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anápolis/GO, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo, conforme estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.





E por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que produzam os legítimos efeitos legais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

<b>Partícipe I</b>   <b>Prof. Dr. Haroldo Reimer</b> Reitor Universidade Estadual de Goiás	<b>Partícipe II</b>   <b>Wilton Barbosa de Andrade</b> -Prefeito Prefeitura Municipal de Posse/GO
Testemunha pela UEG Nome: <u>Messa M. Ronaldo</u> CPF nº: <u>042.276.519-80</u>	Testemunha pela Prefeitura Nome: <u>Ulton R. Costa M. K. Marinho</u> CPF nº: <u>020.485.195-79</u>
<b>Partícipe III</b>   <b>Zilmar Alves de Oliveira</b> Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Posse/GO	<b>Partícipe IV</b>   <b>Prof. Ronaldo Ferreira da Silva</b> Presidente Fundação Educacional de Apoio à UEG - FAUEG/Posse
Testemunha pela Câmara Nome: <u>José Romulada Silva Romão</u> CPF nº: <u>793.649.001-97</u>	Testemunha pela FAUEG Nome: <u>Mário Ferreira do N. Filho</u> CPF nº: <u>008805248-01</u>